

## Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



ESCANEI-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL  
DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁPraca Paraná, 50 - Fone: (044) 3644-1114 e 3644-1100  
e-mail: pmnm@saomanoelparana.pr.gov.br - site:  
saomanoelparana.pr.gov.br CCC - 80.909.617/0001-63  
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

## CONVITE

A Prefeitura e a Câmara Municipal de São Manoel do Paraná convida os contribuintes municipais para assistirem a Audiência Pública, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2025, a partir das 18:00 horas, na Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, quando será avaliado o cumprimento das Metas Fiscais, o Plano Municipal de Saúde relativos ao **segundo quadrimestre do ano de 2025**, e a apresentação das **Ações/Metas para 2026** a serem contempladas na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a apresentação dos **Programas, Ações e Metas para 2026 a 2029** a serem contemplados no Plano Pluriannual - PPA, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 141 DE 13/01/2012.

O presente Edital está à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparéncia da Municipio ([www.saomanoelparana.pr.gov.br](http://www.saomanoelparana.pr.gov.br)) e no site <https://www.tl.br>.



## MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná  
Praca Paraná, 50 - Fone: (044) 3644-1114 e 3644-1100  
Site: [www.saomanoelparana.pr.gov.br](http://www.saomanoelparana.pr.gov.br) e-mail: [pmnm@saomanoelparana.pr.gov.br](mailto:pmnm@saomanoelparana.pr.gov.br)

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ 30.809.617/0001-63

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 194/2025

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 74/2025

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, torna público a todos os interessados, que será realizado em 24/09/2025 às 09:00min (horário de Brasília), abertura da sessão pública, referente ao edital Pregão Eletrônico SRP nº 74/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 74/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILAS DESTINADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 19.157,30 (Dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

O presente Edital está à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparéncia da Municipio ([www.saomanoelparana.pr.gov.br](http://www.saomanoelparana.pr.gov.br)) e no site <https://www.tl.br>.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 10 de setembro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES  
Prefeito MunicipalANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA  
Pregoeira

## CICENOP

Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ 01.78.931.0001-47

Site: [www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)E-mail: [cicenop@saomanoelparana.pr.gov.br](mailto:cicenop@saomanoelparana.pr.gov.br)

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ 30.809.617/0001-63

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2025

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remessa de bilhetes de passageiros rodoviários individuais, destinados para passageiros dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fuso do Brasil - TFB, via Sistema Único de Saúde - SUS e aos agentes públicos, dos Municípios consorciados com CICENOP, quando viagens a serviço, capacitação, treinamento em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

Valor: De acordo com a Tabela de Preços/licitação - Resolução 48/2025

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br) - Credenciamento nº 01/2025.

Data de Ocorrencia: 02.09.10.301.0001.2.001.33.30.30.00.00 - Fónte 1001.

Expira e vigencia: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Termo de Credenciamento n°	CNPJ N°	EMPRESA CONTRATADA
01/2025	76.299.270/0001-07	NORDESTE TRANSPORTE LTDA.

Cianorte-Pr, 19 de agosto de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo



## CICENOP

Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ 01.78.931.0001-47

Site: [www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)E-mail: [cicenop@saomanoelparana.pr.gov.br](mailto:cicenop@saomanoelparana.pr.gov.br)

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ 30.809.617/0001-63

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2025

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remessa de bilhetes de passageiros rodoviários individuais, destinados para passageiros dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fuso do Brasil - TFB, via Sistema Único de Saúde - SUS e aos agentes públicos, dos Municípios consorciados com CICENOP, quando viagens a serviço, capacitação, treinamento em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

Valor: De acordo com a Tabela de Preços/licitação - Resolução 48/2025

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br) - Credenciamento nº 01/2025.

Data de Ocorrencia: 02.09.10.301.0001.2.001.33.30.30.00.00 - Fónte 1001.

Expira e vigencia: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Termo de Credenciamento n°	CNPJ N°	EMPRESA CONTRATADA
02/2025	78.586.674/0001-07	VIACAO GARCIA LTDA.

Cianorte-Pr, 19 de agosto de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

## CICENOP

Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ 01.78.931.0001-47

Site: [www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

## RESOLUÇÃO N.º 058/2025

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições e regras estabelecidas pelo Protocolo de Intenções, que aprovou o Anexo I, da Estrutura organizacional da Secretaria Executiva do CICENOP.

## RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias aos Empregados Públicos conforme determinação supra:

Nome	Período aquisitivo	Período de gozo
Manoel Marcus	11/07/2024 a 10/07/2025	04/09/2025 a 03/10/2025
Valmir de Souza Bitencourt	03/04/2024 a 02/04/2025	08/09/2025 a 19/09/2025
Rosember Simões de Andrade	15/10/2023 a 14/10/2024	08/09/2025 a 17/09/2025

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Cianorte-Pr, 03 de setembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Assinatura lançada no original



## MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná  
Praca Paraná, 50 - Fone: (44) 9114-3132 / (44) 9114-3231 / (44) 9114-2848Site: [www.saomanoelparana.pr.gov.br](http://www.saomanoelparana.pr.gov.br) e-mail: [pmnm@saomanoelparana.pr.gov.br](mailto:pmnm@saomanoelparana.pr.gov.br)

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ 30.809.617/0001-63

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: N° 08/2025 - PMSMP

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de setembro de 2025.

CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.909.617/0001-63.

CONTRATADA: EVOLUTION LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.437.180/0001-88, sediada na Rua Paraná, nº 157, Jardim Golden Par, CEP: 87.000-000, Fone/Fax: (44) 9 9889-8712, na cidade de Rondon - Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, GRADES DE PROTEÇÃO, GRUPO GERADOR, KIT DE SOM E ILUMINAÇÃO, PANEL DE LED, PALCO E SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 35 ANOS DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO N° 197/2025 - SETUPR.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025 - PMSMP

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2023.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 10 de setembro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES  
Prefeito Municipal  
(Original Assinado)

## MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná  
Praca Paraná, 50 - Fone: (44) 9114-3132 / (44) 9114-3231 / (44) 9114-2848Site: [www.saomanoelparana.pr.gov.br](http://www.saomanoelparana.pr.gov.br) e-mail: [pmnm@saomanoelparana.pr.gov.br](mailto:pmnm@saomanoelparana.pr.gov.br)

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ 30.809.617/0001-63

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: N° 05/202



## PORTARIA N° 285/2025

**SÚMULA:** Determina a instauração de Sindicância, mediante a constituição de comissão especial, com a finalidade de apurar valores inadimplidos e irregularidades administrativas no cumprimento do objeto de contrato administrativo, no caso em que especifica e dá outras providências.

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**CONSIDERANDO** os princípios de direito administrativo e constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da transparência, da motivação e da segurança jurídica, que regem a Administração Pública, cumulado com o poder discricionário do administrador da coisa pública tomar decisões conforme a conveniência, oportunidade e interesse da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de documentar e garantir a legalidade dos atos administrativos relativos à regularidade do cumprimento das disposições administrativas decorrentes de processo licitatório;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de registrar corretamente as despesas públicas com pessoal, assegurando transparência e conformidade com a Lei nº 4.320/64 e demais normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** todo o teor do Decreto Municipal 7217/2025 que decretou a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 36/2023 firmado com a Empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, Andar 8, Torre 1, Bairro Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Cep: 06460-040.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar quais Servidores Públicos do Município de Jussara/Pr. conseguiram utilizar o crédito inerente o Vale Alimentação concedido pela BK Bank no mês de agosto do ano de 2025, e quais não conseguiram fazer uso do referido crédito.

**Art. 2º** Constituir a Comissão Especial de Sindicância, para qual designo para comporem como membros os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, os quais, sob a presidência do primeiro, promoverão os atos necessários à apuração:

**Presidente:** Gicelda Maria Trevizan Nobre, assistente administrativo, servidora efetiva do quadro de pessoal do Município de Jussara/Pr., com matrícula funcional sob nº 7200, portadora da cédula de identidade nº 7.852.930-0 SSP/PR;

**Membros:** Périco Jean Pereira de Souza, assistente administrativo, servidora efetiva do quadro de pessoal do Município de Jussara/Pr., com matrícula funcional, sob nº 62790 portador da cédula de identidade nº 6.017.855-0 SSP/PR; Aparecida Pivato Versuti, assistente administrativo, servidora efetiva do quadro de pessoal do Município de Jussara/Pr., com matrícula funcional, sob nº 63231, portadora da cédula de identidade nº 4.073.189-0 SSP/PR.

**Art. 3º** A apuração dos fatos relacionados no artigo 1º desta Portaria, será realizada mediante coleta de assinatura de todos os Servidores Públicos Municipais beneficiados com o Vale Alimentação, em ato individual de declaração por escrito, conforme modelo anexo, com posterior lançamento de todas as informações obtidas em relatório final circunstanciado, que, após confrontado com o relatório descrito no artigo 4º do Decreto Municipal 7217/2025, a ser fornecido pela BK Bank, por fim, serão apresentados os resultados obtidos na sindicância ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Por ocasião da apuração dos créditos deverá ser anexado compulsoriamente ao termo de declaração, o extrato atualizado dos valores contidos nos cartões de crédito dos Servidores Públicos, assim como deverão ser recolhidos todos os cartões de crédito para devolução ao emitente;

**Parágrafo Único.** O extrato e o termo de declaração deverão ser devidamente arquivados na pasta funcional dos Servidores Públicos respectivos.

**Art. 5º** Por analogia ao que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 1.710/2019, determino o sigilo absoluto sobre os fatos apurados na Sindicância, sendo autorizada a conhecimento dos fatos e do resultado da Sindicância, apenas a Comissão Especial de Sindicância, o Departamento Jurídico e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da Sindicância.

**Art. 7º** Por analogia ao teor do artigo 167 da Lei Municipal 1.710/2019, a Sindicância Administrativa deverá ser iniciada dentro de 03 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no Órgão de Imprensa Oficial do Município e concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da autoridade competente.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo deverá pronunciar-se sobre a sindicância no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento do relatório.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Romildo Rufato, Jussara-Pr., 10 de setembro de 2025.

  
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
Prefeito Municipal

Anexo I

## DECLARAÇÃO

Eu, ..... , nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0000000 SSP/PR e inscrito no C.P.F. (M/F) sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua/Avenida ..... nº 0000, Bairro ..... , em Jussara, Estado do Paraná, venho por meio desta declarar para os devidos fins de direito, e sob as penas da lei que sou servidor público do Município de Jussara, Estado do Paraná, e que quanto ao Vale Alimentação referente ao mês de agosto do ano de 2025 declaro que eu:

Utilizei todo o crédito que havia no cartão alimentação, conforme extrato anexo;

Utilizei parcialmente o crédito que havia no cartão alimentação, conforme extrato anexo, pelo que dessto o saldo remanescente e autorizo que seja creditado na folha de pagamento;

Não consegui utilizar o crédito que havia no cartão alimentação, conforme extrato anexo, pelo que dessto de todo o crédito e autorizo que seja creditado em folha de pagamento.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Jussara/Pr., 10 de setembro de 2025.

Nome: Beltrano de Tal  
RG: 0.000.000-0 SSP/PR  
CPF: 0.000.000.000-00

Página 5 de 5

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Isabel, 320 - tel.: 044-3628-1212  
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

## DECRETO N° 7220/2025

**“DISPÔE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JUSSARA, PELO FALECIMENTO DO SR. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA”.**  
O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IX DO ART. 69 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ponto facultativo no Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato, Industriais, Estabelecimento de Créditos e Comércio em Geral no dia 09 de setembro de 2025, no período vespertino das 13:30 horas até às 17:00 horas.

**Art. 2º** - Excluem-se do presente os demais setores.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO  
Aos 09 de setembro de 2025.

  
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS HUMANOS  
Av. Princesa Isabel, nº 320  
CEP: 87.230-000  
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



## PORTARIA N° 278/2025

**RESOLVE:**  
CONCEDE R - Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, Férias Regulamentares, conforme dispõe o Artigo 77 do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1.710/19.

JUSSARA REGINA BARBOSA - Solicita férias regulamentares do período aquistivo de 02/06/2023 a 01/06/2024, com o período de concessão para 08/09/2023 a 22/09/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 11362/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO  
Aos 01 de setembro de 2025.

  
Moacir Lui Pereira Valentini  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ROMILDO RUFATO”  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000  
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

## LEI nº 2.006, 8 de setembro de 2025.

**DISPÔE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO, POR TERCEROS, DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS A PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PRÓVIDENCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,**

## LEI:

**Art. 1º** Nos termos do art. 69, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar o uso, por terceiros, de bens públicos de uso comum do povo.

**§ 1º** São considerados bens públicos de uso comum do povo aqueles destinados ao uso geral da coletividade, tais como rios, estradas, ruas e praças.

**§ 2º** Consideram-se bens públicos de uso especial, para os fins desta Lei, os espaços públicos afetados à prestação de serviços ou à realização de atividades esportivas e de lazer, tais como ginásios, campos de futebol, pistas de skate, quadras esportivas, entre outros.

**§ 3º** Consideram-se bens públicos dominiais, para os fins desta Lei, aqueles afetados a uma finalidade pública específica, passíveis de cessão, locação ou alienação, conforme o interesse público e a legislação vigente, respeitadas as normas federais e municipais aplicáveis à gestão do patrimônio público.

**Art. 2º** A ocupação de espaços públicos para a realização de eventos esportivos, artísticos, sociais ou culturais, com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante o pagamento de preço público, a ser fixado por Decreto Municipal, que estabelecerá critérios objetivos e transparentes para sua definição.

**Parágrafo único.** Poderá ser autorizado o uso gratuito por associações sem fins lucrativos, desde que não haja exploração comercial ou mercantil no evento. Excepcionalmente, admite-se evento não gratuito, desde que a receita obtida seja integralmente destinada a projetos compatíveis com o objeto social da associação, devidamente comprovados.

**Art. 3º** Qualquer interessado em utilizar os espaços públicos de que trata esta Lei deverá protocolar requerimento com antecedência mínima e seguir os procedimentos estabelecidos em regulamento.

**§ 1º** Pessoas físicas poderão solicitar o uso de bens públicos de uso especial, exclusivamente para a prática esportiva por hora, mediante recolhimento do valor correspondente. O solicitante será responsável pelo uso adequado das dependências e por eventuais danos causados durante o período de utilização.

**§ 2º** Pessoas jurídicas deverão protocolar o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em caso de deferimento, o interessado será convocado a assinar termo de compromisso e efetuar o pagamento devido de prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**§ 3º** Os valores relativos ao uso dos espaços públicos serão definidos por Decreto Municipal e, quando se referirem a bens de uso especial voltados às atividades esportivas e de lazer, os recursos arrecadados serão contabilizados no orçamento municipal, mediante recolhimento na forma regulamentar, podendo ser utilizados como incentivo às ações de esporte e lazer do município, assegurando transparência e controle social.

**§ 4º** A organização, controle e cobrança pelo uso dos bens públicos de uso especial destinados a atividades esportivas e de lazer competem à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio da Divisão de Tributos, sendo o pagamento efetuado mediante recolhimento da guia emitida pela Tributação da Prefeitura, mediante apresentação de requisição emitida pelo responsável por organizar os horários e disponibilizações do uso dos bens, a qual será apresentada juntamente com o respectivo decreto de regulamentação de uso de cada bem público, que disciplinará as condições específicas para sua utilização.

**§ 5º** A autorização para o uso de bens públicos de uso comum dependerá de parecer favorável do Departamento Municipal de Trânsito, quando cabível.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento a obtenção de todas as licenças legais e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) exigidas pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** A pessoa física ou jurídica que utilizar o bem público deverá devolvê-lo em perfeitas condições de uso, sob pena de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM).

**Parágrafo único -** A multa prevista será cobrada administrativa e judicialmente, podendo a dívida ser inscrita na Dívida Ativa do Município, com as consequências legais cabíveis.

**Art. 6º** O responsável pela solicitação e utilização do bem público responderá por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou a terceiros, durante ou em decorrência da sua utilização.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e vistoria dos espaços públicos vinculados às unidades escolares. Os demais espaços públicos serão fiscalizados pelo Departamento de Patrimônio, durante e após o uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades em caso de irregularidades.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à classificação dos eventos, à fixação dos preços públicos, à forma de reserva dos espaços e às obrigações decorrentes da sua utilização.

**Parágrafo único.** Os preços públicos deverão ser fixados em valores compatíveis com a natureza e finalidade dos eventos, considerando os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, podendo ser revistos total ou parcialmente, de forma a assegurar justa contraprestação pelo uso dos bens públicos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,  
Em 8 de setembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI: Assinado de forma digital por MOACIR  
VALENT